



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

**Ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG e  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Germano Luiz Gomes Vieira**

**Assunto:** Relatório sobre recurso contra indeferimento de renovação de outorga subterrânea, processo nº 28615/2015, em nome do empreendedor CROS Mineração Ltda., da cidade de Montes Claros/MG, pautado para exame e deliberação na 59ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, realizada em 16 de março de 2018.

Senhor Secretário

Encaminhamos anexo o relatório sobre o julgamento do recurso contra indeferimento de renovação de outorga subterrânea, processo nº 28615/2015, em nome do empreendedor CROS Mineração Ltda., da cidade de Montes Claros/MG, pautado para exame e deliberação na 59ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, realizada em 16 de março de 2018, em cumprimento ao §1º do artigo 28 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 44 de 6 de janeiro de 2014 que trata do regimento interno do referido Conselho.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.



**Thiago Salles de Carvalho**  
**Conselheiro Titular da ABRAGEL**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG**



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

**Processo nº 28615/2015, em nome do empreendedor CROS Mineração Ltda., da cidade de Montes Claros/MG.**

Trata-se de um relato de matéria, conforme preceitua a DN CERH nº 44/2014 em seu Artigo 28, §1º:

*"§1º O Presidente da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo."*

Assim, na reunião da CTIG de 16/03/2018 a ABRAGEL foi designada pela Presidência para a relatoria ao CERH do Item 6 da Pauta:

Foi feita apresentação do processo pelas áreas técnica e jurídica da SUPRAM Norte de Minas ("SUPRAM NM"), mantendo-se a decisão pelo indeferimento da renovação da outorga.

A SUPRAM NM relatou que durante o período de vigência da outorga, de 2011 a 2015, houve descumprimento das condições de captação, sendo que, no período de novembro de 2011 a abril de 2012, durante aproximadamente 06 meses, houve captação de água em volume superior ao outorgado.

Desta forma, a SUPRAM NM julgou pelo indeferimento do recurso apresentado pela CROS Mineração, pautada no Artigo 13 da Portaria IGAM nº 49/2010, na qual resta explícito que:

*"...a verificação, na análise do requerimento de renovação, do descumprimento dos termos da outorga acarretarão o indeferimento do pedido de renovação, bem como a necessidade de protocolo de novo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo usuário e a emissão de novo ato administrativo correspondente."*

O empreendedor, CROS Mineração, esteve presente na reunião da CTIG e se pronunciou no sentido de sensibilizar os conselheiros de que o processo mereceria reversão da decisão da SUPRAM NM, uma vez que, o descumprimento dos parâmetros de outorga se deu logo no início do período de captação, e em um intervalo de tempo limitado (cerca de 06 meses do total de 05 anos da outorga).



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG  
Secretaria Executiva**

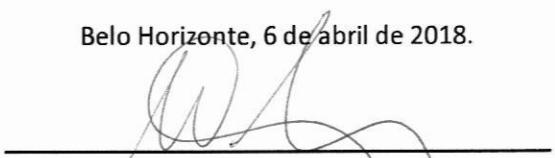
O processo foi então colocado em discussão pela Presidência da Mesa, e após amplo debate entre os conselheiros, e esclarecimentos da Procuradoria e da Área Técnica do IGAM, o assunto foi colocado em votação pela Presidência, sendo contabilizados os votos da seguinte forma:

- Votos contrários ao pedido de reconsideração do indeferimento da renovação da outorga, seguindo os pareceres técnico e jurídico da SUPRAM NM: 03 votos → FONASC / CEMIG / ABRAGEL
- Votos favoráveis ao pedido de reconsideração do indeferimento da renovação da outorga, contrário aos pareceres técnico e jurídico da SUPRAM NM: 01 voto → IBRAM
- Abstenções: 03 votos → ABAS / FAEMG / CREA

É o relato.

**Decisão publicada: RECURSO IMPROVIDO.**

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Salles de Carvalho**  
**ABRAGEL**